Informa sobre Convênio de Saída nº 136/2020

"MPMG/E-mail institucional" <mariaferraz@mpmg.mp.br>

3 de Fevereiro de 2021 11:35

Para: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br, joaopaulo@conselheirolafaiete.mg.leg.br, vereadoradamires@conselheirolafaiete.mg.leg.br, mariaferraz@mpmg.mp.br

À(o) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

Reitero e-mail para enviar, em anexo, o Ofício nº 023/2021 - PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT, que informa sobre a celebração do Convênio de Saída nº 136/2020 entre o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Conselheiro Lafaiete.

Seguem, ainda, minuta assinada do instrumento e extrato de publicação.

Gentileza acusar recebimento e informar se os documentos encontram-se legíveis.

Atenciosamente,

EXPEDIEN
04 FEV. 2021

Maria Amélia Torres Costa Ferraz

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - DGCT
Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ
Ministério Público de Minas Gerais - MPMG
Avenida Álvares Cabral, nº 1.740, 6º andar, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-008
Tel.: (31) 3330-8162 / 8200 / 8285

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 023/2021 - PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Belo Horizonte - MG, 29 de janeiro de 2021

Assunto: Celebração de Convênio de Saída

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 33, *caput* e inciso I, do Decreto Estadual nº 46.319/2013, informo a essa Egrégia Câmara Municipal a celebração do Convênio de Saída nº 136/2020, entre o Ministério Público de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Conselheiro Lafaiete, cujos dados seguem discriminados no extrato de publicação anexo.

Respeitosamente,

Roberto Apolinário de Castro Júnior

Coordenador da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios

À(o) Sr(a). Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Conselheiro Lafaiete/MG

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO APOLINARIO DE CASTRO JUNIOR, COORDENADOR II**, em 29/01/2021, às 10:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de

dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0803201** e o código CRC **7BF3F552**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

Wagner Noronha Neves - Montes Claros

Wesley Leite Vaz - Lavras

Belo Horizonte, 30 de Dezembro de 2020.

Clarissa Duarte Belloni

Diretora- Geral

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CV 136, de 30/12/20, SEI 19.16.2003.0010871/2020-24, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Objeto: a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal de Conselheiro Lafaiete, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R$42.450,00. Dotação orçamentária: 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 30/12/20 a 29/12/21.

Retifica a publicação do CV 129, de 29/12/20, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Micro Região da Serra Geral, DOMP de 30/12/20. Onde se lê: "CV 129, de 29/12/20", leia-se "CV 129-A, de 29/12/20".

CV 135, de 30/12/20, SEI 19.16.2003.0011400/2020-97, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Município de Boa Esperança. Objeto: a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Reestruturação do Procon Regional de Boa Esperança, Ilicínea e Santana da Vargem?", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos. Valor: R$ 64.808,60. Dotação orçamentária: 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 Fonte 60.1. Vigência: 30/12/20 a 29/12/21.

Retifica-se a publicação do Convênio nº 139, de 30/12/2020, SEI nº 19.16.2004.0029998/2020-08, DOMP de 30/12/20, onde se lê: Convênio nº 132, de 29/12/2020, SEI nº 19.16.2004.0029998/2020-08 lê-se: Convênio nº 139, de 30/12/2020, SEI nº 19.16.2004.0029998/2020-08 .

Retifica a publicação do CV 128, de 28/12/2020, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Município de Ubá/MG, DOMP de 29/12/2020. Onde se lê: "CV 128, de 28/12/20", leia-se "CV 128-A, de 28/12/20".

T.A. 054, de 30/12/20, SEI nº 19.16.2004.0046519/2020-44, ao T.D.C.O. 133/19, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e a Polícia Militar de Minas Gerais. Objeto: a prorrogação de vigência por 6 (seis) meses, bem como a readequação do Anexo Único, em virtude do remanejamento dos créditos que compõem o TDCO nº 133/2019, mantendo-se o valor total de execução. Valor: inalterado. Vigência: 02/02/21 a 01/08/21.

T.D.C.O 137, de 30/12/20, SEI nº 19.16.2004.0044690/2020-54, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais, e a Polícia Militar de Minas Gerais. Objeto: a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio do projeto "Potencialização das ações e operações de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar em apoio ao Ministério Público de Minas Gerais". Valor global estimado: R$ 2.428.160,00. Dotações orçamentárias: 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.90.52.06 Fonte 60.1, 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.90.52.07 Fonte 60.1, 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.90.52.08 Fonte 60.1, 4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.30.16 Fonte 60.1,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 136/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.° 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA,** com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mário Marcos Leão Dutra**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal de Conselheiro Lafaiete, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

a) Realizar contratação para aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como implantar o Serviço de Inspeção de forma consorciada no Alto Paraopeba;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;

n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos itens especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

r) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$60.039,53 (sessenta mil trinta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R$42.450,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, à conta da dotação orçamentária da **CONCEDENTE** nº **4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1**, para suportar as despesas necessárias aos bens e/ou serviços especificado no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - **R$17.589,53 (dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**, aproximadamente, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, que correrão à conta da **dotação orçamentária da CONVENENTE** nº **20.605.0022.2138.4.4.90.52.00.00**, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas e autorização do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 – A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;

c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula terceira - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal de Conselheiro Lafaiete

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	**CNPJ**
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45
ENDEREÇO	
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho	

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	30.170-001	(31) 3330-8132	Isento

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	CPF
Jarbas Soares Júnior	

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE	CNPJ
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete	19.718.360/0001-51

ENDEREÇO
Av. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro.

CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC. ESTADUAL
Conselheiro Lafaiete	MG	36400-026	(031)3769-9037	

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	CPF
Mario Marcos Leão Dutra	597.156.426-91

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
MG-1785029		

	Prefeito Municipal	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

A zona rural do Município de Conselheiro Lafaiete consta com cerca de 600 produtores rurais, oriundos da agricultura familiar, bem como pequenos empreendedores a frente de pequenas agroindústrias. Os mesmos apresentam uma considerável produção artesanal de alimentos que abastecem o município e também as cidades vizinhas, garantindo assim a geração da renda familiar. Sabemos que a cada dia os consumidores se tornam mais exigentes quanto aos alimentos que consomem, devido à grande ocorrência de casos de intoxicações e infecções alimentares.

O Serviço de Inspeção Municipal de Conselheiro Lafaiete é dotado de sede própria, junto a Gerência de Agropecuária e Abastecimento, tendo um coordenador local para atendimento dos produtores e recebimento das documentações de registro. A sede é dotada de 1 (um) computador, 1 (uma) impressora, 1 (um) termômetro a laser, 1 (um) termômetro de haste, 1 (um) medidor de pH e 1 câmera fotográfica. A equipe de inspeção é composta por 2 (dois) servidores, sendo uma Bacharel em Ciências e Tecnologia de Alimentos e um Médico Veterinário, pertencentes ao corpo técnico do CODAP- Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, delegatário do serviço de inspeção do Município.

Além de melhor atender as necessidades do trabalho já existente no município, tais materiais solicitados neste projeto serão de suma importância para a implantação e efetivo funcionamento do Serviço de Inspeção Regional. O novo serviço, de forma consorciada, em seu pleno funcionamento poderá atender cerca de 21 municípios do Alto Paraopeba diretamente, sendo beneficiados em torno de 9.000 produtores rurais, segundo dados do IBGE em sua pesquisa no ano de 2017.

A implantação deste projeto objetiva a garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos produzidos em nosso município e na região, garantindo assim a integridade da saúde de nossos cidadãos – questão relevante de saúde pública. O Serviço de Inspeção de forma consorciada irá resguardar o direito a segurança alimentar de milhares de pessoas, uma vez que somadas as populações das cidades participantes este número passa de 400.000 consumidores.

O S.I.M irá melhorar consideravelmente a qualidade dos alimentos de origem animal e vegetal produzidos e comercializados em nosso município, através da determinação de padrões de qualidade. Certificará com selo de qualidade aqueles produtos que forem previamente inspecionados e ao mesmo tempo incentivará os produtores rurais a saírem da clandestinidade, alavancando seu desenvolvimento, pois legalizados terão seus mercados expandidos, podendo comercializar seus produtos no mercado formal e até mesmo mercados institucionais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que adquire cerca de 30% dos alimentos na agroindústria familiar.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

- Realizar a estruturação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como implantar o Serviço de Inspeção de forma consorciada no Alto Paraopeba.

- Assegurar a produção de alimentos sobre padrões de qualidade higiênico sanitária satisfatória no município de Conselheiro Lafaiete e em todo Alto Paraopeba.

- Garantir o direito do consumidor a uma alimentação isenta de perigos, e assim, resguardar a integridade da saúde dos mesmos;

-Incentivar aos produtores e pequenos empresários de agroindústrias a saírem da clandestinidade;

-Identificar alimentos produzidos no município e na região que são produzidos sobre padrões de qualidade adequado; através de selo de qualidade, facilitando o reconhecimento pelos consumidores.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos da concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Veículo 1.0, flex., câmbio manual, 5 lugares, 4 portas, cor básica, direção elétrica	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Computador de mesa All In One, 4 GB Ram, 500 GB HD, tela de 18 polegadas.	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Câmera fotográfica Digital.	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Mini termômetro de haste a prova d'agua.	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Termômetro a laser digital infravermelho com mira laser.	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Projetor Multimídia 3LCD SVGA HDMI 2700 Lumens Wireless Ready	UN	01	01/12/2020	30/01/2021

	GPS receptor 12 canais, wayspoints 1000, 24 MB de memória, à prova d'água.	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Trena Digital a laser – até 60m	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Trena Fita de medição – 100 m	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Complemento financeiro para aquisição do veículo	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
	Complemento financeiro para aquisição de câmera fotográfica digital	UN	01	01/12/2020	30/01/2021
Etapa/Fase 2	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**
	Plotagem do veículo	Metro	01	01/02/2021	30/03/2021
Etapa/ Fase 3	Combustível para o automóvel	Litros	1138	01/02/2021	31/11/2021
Etapa/Fase 4	Seguro DPVAT 2021	UN	01	01/04/2021	31/06/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos da concedente):

Nº de Ordem	**Especificação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	Veículo 1.0, flex., câmbio manual, 5 lugares, 4 portas, cor básica, direção elétrica.	01	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
02	Computador de mesa All In One, 4 GB Ram, 500 GB HD, tela de 18 polegadas.	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00

03	Câmera fotográfica Digital.	01	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
04	Mini termômetro de haste a prova d'agua.	01	R$250,00	R$ 250,00
05	Termômetro a laser digital infravermelho com mira laser.	01	R$400,00	R$ 400,00
06	Equipamento data show (projetor).	01	R$ 1800,00	R$ 1800,00
07	GPS receptor 12 canais, wayspoints 1000, 24 MB de memória, à prova d'água.	01	R$ 800,00	R$ 800,00
08	Trena a laser, mínimo de 40 metros.	01	R$ 300,00	R$ 300,00
09	Trena simples, mínimo de 100 metros.	01	R$ 100,00	R$ 100,00
Valor Total da Despesa				**R$ 42.450,00**

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	**Desembolso**
01/2021	R$ 42.450,00
TOTAL GERAL	R$ 42.450,00

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	**Desembolso**
Janeiro/2021	R$ 12.550,00

Fevereiro/2021	R$ 182,00
Março/2021	R$ 452,00
Abril/2021	R$550,30
Maio/2021	R$550,00
Junho/2021	R$ 555,23
Julho/2021	R$550,00
Agosto/2021	R$550,00
Setembro/2021	R$550,00
Outubro/2021	R$550,00
Novembro/2021	R$550,00
TOTAL GERAL	**R$ 17.589,53**

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Complemento para aquisição do veículo: Quadro de detalhamento de despesas- Comprovação através da dotação orçamentária; Registro fotográfico da nota fiscal e do veículo.

Complemento financeiro para aquisição de câmera fotográfica digital: Registro fotográfico da nota fiscal e da câmera.

Plotagem: Foto da Nota Fiscal ou Ordem de serviço; Registro fotográfico do serviço.

Combustível: Emissão de Nota Fiscal mensalmente.

Seguros obrigatórios: Recibo de comprovante de pagamento.

A contrapartida financeira será equivalente a 25,61% do valor do veículo e a 27,77% do valor da câmera fotográfica. Portanto, se dará da seguinte forma:

Item	PGJ	SIM (contrapartida)	Total geral
Veiculo	R$35.000,00	R$12.050,00	R$47.050,00
Computador	R$2.500,00	R$0,00	R$0,00
Câmera fotográfica	R$1.300,00	R$500,00	R$1.800,00
Mini termômetro	R$250,00	R$0,00	R$0,00
Termômetro laser	R$400,00	R$0,00	R$0,00
Data show	R$1.800,00	R$0,00	R$0,00
GPS	R$800,00	R$0,00	R$0,00
Trena a laser	R$300,00	R$0,00	R$0,00
Trena simples	R$100,00	R$0,00	R$0,00
Total	**R$42.450,00**	**R$12.550,00**	**R$55.000,00**

Eliane Maria Gonçalves Falcão

Procuradora-Geral de Justiça de Minas Gerais em exercício

Procuradoria

Thaís de Oliveira Leite

Presidente

FEPDC

Mário Marcos Leão Dutra

Prefeito Municipal

Município

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 30/12/2020, às 11:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Marcus Leão Dutra, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 11:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO JURIDICO**, em 30/12/2020, às 11:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 12:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/12/2020, às 12:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **0732036** e o código CRC **5028CF68**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008